



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

2

LEI nº 154

ANTONIO AUGUSTO MATHIAS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação um terreno ligado ao cemitério local, de propriedade do sr. Leopoldo Silingardi, medindo quinze metros na linha do comprimento do referido cemitério por toda sua extensão de largura .

§ Único - O terreno de que trata o presente artigo, será destinado a ampliação do cemitério, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispendar até a importância de cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a fim de ocorrer as despesas que se fizerem necessárias .

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura dessa operação, a anulação parcial da verba 251 8 09 4 (Construção do novo cemitério) .

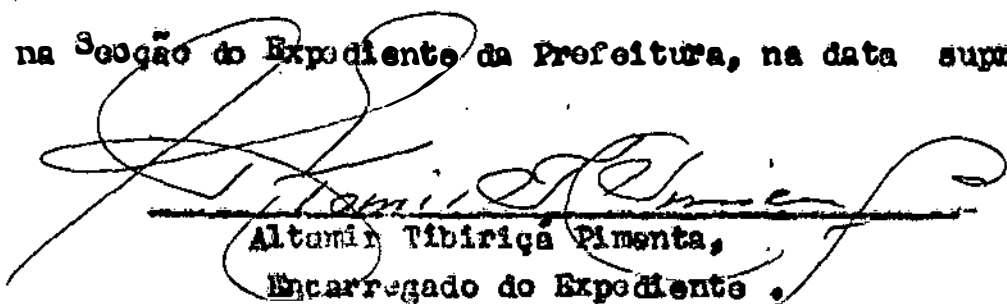
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 12 de outubro de 1953



Antonio Augusto Mathias,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura, na data supra:



Altamir Tibiriça Pimenta,
Encarregado do Expediente .